



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1399

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a:

I- receber, a Fundo Perdido, por repasse do Governo do Estado - de São Paulo, através de sua Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cz\$70.000,00 (setenta mil cruzados), assim como valores suplementares que forem necessários, provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios, visando a construção de prédio destinado a instalação de um Centro de Fisioterapia.

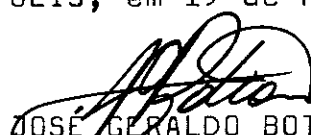
II- assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior.

III- abrir crédito adicional suplementar no valor de Cz\$70.000,00 (setenta mil cruzados), para atendimento com a execução do previsto na presente lei, cujas despesas correrão à conta do elemento 4.1.1.0- OBRAS E INSTALAÇÕES - da unidade orçamentária: OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - Obras em Geral.

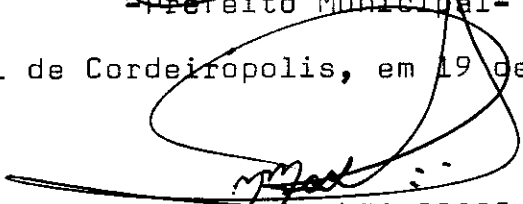
Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso III, será coberto com os recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de novembro de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de novembro de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-
